



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**  
Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363 Sub-Sede:  
Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS -Fone: (51) 3470.3657

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO  
**COMÉRCIO VAREJISTA DOS MUNICÍPIOS de CANOAS e NOVA SANTA RITA, com as seguintes atividades: a) Comércio varejista de material de construção, b) Comércio varejista de eletrodomésticos e c) Comércio varejista de computadores, notebooks, lap tops e produtos de informática.**

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2020/2021**, com o percentual de 4,77% sobre os salários e pisos. Portanto, os empregados das empresas com atividades a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, lap tops e produtos de informática, deverão receber o salário de fevereiro de 2021 já reajustados e ainda as diferenças de novembro, dezembro de 2020 e janeiro de 2021 que poderão ser pagas na forma de abono em até duas parcelas nos meses de fevereiro e março de 2021.

## Veja abaixo como ficam os novos pisos:

### Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2020	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.327,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.455,00
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.244,00

### Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2020	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.387,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.489,00
Empregados que exerçam função de "Office-Boy"	R\$ 1.273,00

OBS: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

## VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2019	4,77%	FEV/2020	2,76%	MAI/2020	2,40%	AGO/2020	2,13%
DEZ/2019	4,21%	MAR/2020	2,58%	JUN/2020	2,40%	SET/2020	1,77%
JAN/2020	2,95%	ABR/2020	2,40%	JUL/2020	2,40%	OUT/2020	0,89%

Veja a seguir o resumo de algumas cláusulas mantidas da Convenção passada:

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável. **Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363 Sub-Sede:  
Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

**Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Lanches:** Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

**Conferência de Caixa:** A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

**Maquilagem:** Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

**Uniformes:** As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

**Abono de Faltas ao Estudante:** Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

**Dia do Comerciário:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro** de **2021** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do Desconto Negocial** autorizada em Assembleia, o desconto de: **1 dia** de salário percebido pelo empregado do mês de **Março de 2021**, 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Maio de 2021; e 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Julho de 2021, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>. O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais) por empregado.

OBS.: **Lembramos aos responsáveis** pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial, que após o recolhimento das contribuições citadas, deverão enviar ao

Sindicato dos Empregados: guias e comprovantes de recolhimento, acompanhada da relação dos empregados, **até vinte dias do pagamento**.

A Convenção Coletiva completa você encontra no site do sindicato [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)

Canoas, Fevereiro de 2021.

Antonio Fellini  
Presidente